

ATO DA ADMINISTRADORA
TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – I
CNPJ/MF Nº 26.990.011/0001-50

Por este instrumento particular, **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.077.014/0001-89, na qualidade de administradora do TREECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – I (“Administradora” e “Fundo”), considerando a deliberação constante na ata de assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, realizada em 09 de março de 2018, na qual foi outorgada autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da oferta pública de distribuição da segunda emissão de cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (“Oferta”), do art. 16 da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 47, I, da Instrução CVM nº 555/15, RESOLVE:

1. Alterar o regulamento do Fundo decorrente de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por meio do Ofício nº 188/2018-SAF e do Ofício nº 235/2018-SAF, em atendimento às exigências realizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no Ofício nº 384/2018/CVM/SRE/GER-2, no âmbito do pedido de registro da Oferta, com a consequente alteração de seu dispositivo abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - A Administradora e a Gestora receberão conjuntamente, pela prestação de serviços de administração e gestão do FUNDO, uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor de mercado do FUNDO, quantificado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, que será paga mensalmente na razão de 1/12 avos (“Taxa de Administração e Gestão”). Acrescidos a esse valor, integrarão também a Taxa de Administração e Gestão os valores cobrados pelos prestadores de serviços de custódia de ativos e de auditoria independente do FUNDO, os quais poderão ser pagos diretamente pelo FUNDO a tais prestadores de serviços,

nos termos dos Artigos 21 e 22 abaixo.

Parágrafo 1º - Administradora e Gestora cobrarão individualmente sua fração mensal da Taxa da Administração e Gestão, segundo critérios que as mesmas definirão.

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração e Gestão será calculada mensalmente e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - Não estão incluídas na Taxa de Administração e Gestão as despesas e os custos relativos à transferência da propriedade fiduciária dos bens e direitos sobre os ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como as despesas relativas ao processo de liquidação do FUNDO, os quais serão arcados pelo FUNDO.

Parágrafo 4º - Inclui-se na Taxa de Administração e Gestão o valor correspondente ao serviço de distribuição da primeira emissão de Cotas do FUNDO, a ser prestado pela Administradora. Nas emissões de Cotas subsequentes, o Comitê de Investimento aprovará a instituição a ser contratada pelo FUNDO para prestação dos serviços de distribuição de Cotas e a sua remuneração, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 1º, item "ii".

Parágrafo 5º: A título de Taxa de Administração e Gestão será devida também a quantia equivalente ao valor dos serviços de escrituração das cotas, controladoria e contabilidade do FUNDO, conforme discriminada nos respectivos instrumentos a serem celebrados entre a Administradora e os prestadores de serviços, cujas cópias encontrar-se-ão disponíveis na sede da Administradora".

2. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior; e
3. Submeter à CVM e à B3 o presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.


BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de administradora do TRECOP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO

IMOBILIÁRIO – I

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 210,43 Protocolado e prenotado sob o n. **1.853.713** em
R\$ 59,71 **20/09/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 41,05 sob o n. **1.853.637**, em títulos e documentos.
R\$ 11,02 Averbado à margem do registro n. **1851998**
São Paulo, 20 de setembro de 2018
R\$ 14,41
R\$ 10,16
R\$ 4,41



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total R\$ 351,19

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado